PUBLICADO NO SITE

CONTRATO DE COMODATO DE **EQUIPAMENTOS** PARA **PRESSÃO** INVASIVA E ACESSÓRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR - ASSOCIAÇÃO **GOIANA** DE INTEGRALIZAÇÃO REABILITAÇÃO A **IMPERIAL** COMERCIAL DE **MEDICAMENTOS** PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME.

Processo: 175/18 - AGIR

Migrado para o Processo: 2255/18 - HUGOL

Pelo presente instrumento, de um lado a AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, Sérgio Daher, infra-assinado, neste ato denominada COMODATARIA e, de outro lado a empresa IMPERIAL COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, nome fantasia IMPERIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 20.140.256/0001-01, localizada, na R. C-155, Nº 108, Q.533, L.02, Jardim América, CEP:74.275-150, Goiânia GO, por seus representantes, ao final assinados, doravante denominada COMODANTE, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO:

- Que a COMODANTE é legitima proprietária dos equipamentos e acessórios caracterizados no ANEXO I, parte integrante deste instrumento;
- Que a COMODATÁRIA tem interesse em receber em Comodato os referidos equipamentos e acessórios;
- Que a COMODANTE será responsável pela 1) Entrega e Instalação dos acessórios; 2) Treinamento de pessoal; 3)Fornecimento de peças e serviços;
 4) pelas Manutenções Preventivas e Corretivas; 5) Assessoria Científica; 6) Manual em Português e 7) Frete e Impostos, durante a vigência deste Comodato,

wor

SUS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Resolvem as partes celebrar o presente instrumento que será regido pela legislação em vigor e pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam a respeitar.

Cláusula Primeira – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato, o Comodato de equipamentos e acessórios descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DO USO

AGIR

Os equipamentos e acessórios serão entregues **imediatamente** em até 05 (*cinco*) dias úteis após a assinatura deste Contrato e a respectiva instalação, será por conta da **COMODANTE** em até 24 (*vinte e quatro*) horas após a entrega no **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, situado à Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO.

Parágrafo Primeiro – Os equipamentos e acessórios descritos no **ANEXO I** serão utilizados pela **COMODATÁRIA** por um período de 12 (doze) meses, conforme documentos autuados no processo administrativo AGIR n°. 175/18, elegidos partes integrantes do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Os equipamentos e acessórios serão considerados entregues, instalados e, em condições de uso, na data em que os mesmos forem testados e assinado o Termo de Vistoria, pelos representantes de cada parte.

Parágrafo Terceiro – A **COMODANTE**, após a instalação dos acessórios, ministrará os treinamentos necessários para capacitar toda a equipe, em todos os turnos, sobre a operação e bom uso dos mesmos.

Parágrafo Quarto – Os quantitativos aqui contratados poderão sofrer acréscimos de conforme necessidades da COMODATÁRIA.

Cláusula Terceira – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

É de responsabilidade da **COMODANTE** a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e acessórios no decorrer da vigência deste Comodato.

Parágrafo Primeiro – A gestão da manutenção preventiva e corretiva ficará a cargo do setor de manutenção da COMODATÁRIA.

Parágrafo Segundo – Nos casos de quebra dos acessórios ou necessidade de troca de peças e/ou conexões, a COMODANTE substituirá os acessórios danificados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação via fax e/ou e-mail pela COMODATÁRIA.

wor

SUS N

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



AGIR

Fone: 62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

Cláusula Quarta - DO FORNECIMENTO

Os insumos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, objeto deste Contrato, deverão ser adquiridos da **COMODANTE** e serão administrados pelo setor de almoxarifado da **COMODATÁRIA** em <u>processo à parte.</u>

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

São obrigações da **COMODANTE**:

- a) Ceder em comodato os equipamentos e acessórios descritos no ANEXO I, parte integrante deste instrumento, por um período de 12 (doze) meses;
- b) Disponibilizar Suporte Técnico, Científico e Suprimental, conforme necessidades informadas pela **COMODATÁRIA**;
- c) Garantir a reposição dos equipamentos, acessórios, das peças no prazo de 48 (quarenta e oito) horas nos eventos de defeito e/ou quebra, e/ou descalibramento:
- d) Manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a COMODATÁRIA, sendo de exclusiva responsabilidade da COMODANTE as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) Receber o equipamento e seus acessórios, ao final do prazo de vigência, nas condições em que forem entregues;
- f) Não transferir, no todo ou em parte, o presente instrumento.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA São Obrigações da COMODATÁRIA:

- a) Conservar os equipamentos e acessórios, de acordo com o manual do fabricante e as recomendações da COMODANTE;
- b) Usar os equipamentos e acessórios exclusivamente para o fim a que se destina, conservando-o como se seu próprio fosse, sendo vedada à sublocação, cessão ou transferência a terceiros sem prévio expresso consentimento da COMODANTE;
- Não introduzir ou fazer modificações de qualquer natureza nos equipamentos e seus acessórios;
- d) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da COMODANTE sobre os equipamentos e seus acessórios, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, aresto, arrecadação, etc.;
- e) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos acessórios, decorrentes de seus atos ou omissões ou pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste instrumento;

f) Não sublocar, ceder ou transferir este contrato, total ou parcialmente.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



3/6

wor

Cláusula Sétima - DA AUTORIZAÇÃO

AGIR

Fica a **COMODATÁRIA** autorizada a utilizar os equipamentos e seus acessórios, bem como de explorar todas as possibilidades de uso, de acordo com as suas necessidades e finalidades prescritas.

Cláusula Oitava – DA DEVOLUÇÃO

A **COMODATÁRIA** se obriga a devolver os equipamentos e acessórios, descritos no ANEXO I, parte integrante deste instrumento, à **COMODANTE**, ao final deste Comodato, ou eventualmente em caso de rescisão contratual, ou quando solicitado, nas mesmas condições que o recebeu, ressalvados eventuais desgastes decorrentes do uso normal do equipamento, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

Parágrafo Único – A devolução se dará no prazo de no máximo 36 (trinta e seis) horas após a comunicação pela parte interessada.

Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante o expresso interesse das partes, através de termo aditivo.

Cláusula Décima - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM — DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

Cláusula Décima Segunda – DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância das partes no exercício dos direitos que são assegurados neste contrato, bem como a tolerância de eventuais atos praticados em desacordo com as normas contratuais, não implicarão em alteração, novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

wor

SUS SUS

SESREPARIA DE ESTADO DA SAÚDE GOVERNO DE GOIÁS

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

AGIR

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 17 de setembro de 2018.

Sérgio Daher

Superintendente Executivo / AGIR 190.404.581-20

José Valter da Costa Santos Sócio-Administrador / IMPERIAL

923/526.231-20

Kelly Miquelante Oliveira de Castro Sócia-Administradora / IMPERIAL 004.180.371-08

Testemunhas:

Wagner de Oliveira Reis CPF: 196:426.951-20

wor

Lozandes Corporate Design - 20° andar Torre Business - Av. Olinda c/ Av. PL-3, N° 960, Parque Lozandes - Goiânia - GO CEP: 74884-120 Fabiano Dias Martins CPF: 533.513.551-49









ANEXO I

ltem	Descrição dos Equipamentos	Marca	Und.	Quantidade Inicial Estimada
01	Cabo de Pressão Invasiva com 12 Pinos, compatível com Monitor Multiparâmetro da marca Mindray, Modelo Beneview T8.	ZAMMI	UND	105
02	Suporte/descanso para Transdutor e Grampo de Pressão Invasiva, compatível com Monitor Multiparâmetro da marca Mindray, Modelo Beneview T8.	ZAMMI	UND	105
03	Cabo para Pressão Invasiva, compatível com o Polígrafo marca TEB, Modelo SP 12	ZAMMI	UND	04

Estes acessórios, necessários para o funcionamento dos transdutores (cabos, suporte e grampos), são considerados itens de consumo que com o tempo de uso podem sofrer desgastes. No entanto, a empresa IMPERIAL se compromete a realizar as trocas necessárias em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação por parte da COMODATÁRIA.

Fonte: Processo Administrativo AGIR de nº. 175/18 em especial as fls. fls. 03/15 e 194/231.

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO
DE GOIÁS

